

CPL Prefeitura Municipal de Rondon do Pará		
PROCESSO	FOLHA	SUBSCRIÇÃO
035	072	Jul

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROC ADM 035/2015 - CPL
LICITAÇÃO Nº 1/2015-002
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: menor preço

O Município de RONDON DO PARÁ através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na CONVITE 1/2015-002, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: RUA GONÇALVES DIAS, 400

DIA: 30 de Março de 2015 **HORÁRIO:** 13:00

LOCAL: Sala de Reuniões da CPL, sito a Rua Gonçalves Dias, 400, prédio sede da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA EM UNIDADES DE SAUDE E REFORMA DA SALA DE OPERAÇÃO PARA O MAMOGRAFO NO HOSPITAL MUNICIPAL..**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Poderão participar desta Licitação as empresas elegíveis, que apresentem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- a) jurídicas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) empresas em estado de falência ou concordata; e
- d) consórcios.

3.3. DA VISITA/ VISTORIA TÉCNICA:

- a) As empresas licitantes se desejarem poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto deste CONVITE, para inteirar-se dos serviços, das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidores designados para esse fim;
- b) Devendo ser previamente solicitada à companhia do servidor pelo telefone (94) 3326-1394;
- c) O engenheiro, arquiteto ou responsável indicado pela empresa, deverá estar devidamente autorização pela licitante para efetuar a vistoria.

3.4. DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.4.1. Poderão participar deste CONVITE pessoas jurídicas que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, na condição de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando comprovada mediante apresentação da Declaração da Junta Comercial do estado de origem da empresa.

- a) O representante legal da empresa deverá ratificar não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do art. 3º da referida lei.
- b) A não entrega desta declaração indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- c) A Declaração em questão deverá ser entregue à CPL separadamente ou dentro do envelope (habilitação), exigido nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

4.2. HABILITAÇÃO

4.2.1. Documentação relativa a Capacidade Jurídica:

- a) Carteira de identidade e CPF do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.2. Da Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal onde se localiza a sede da proponente ou do Município licitante;
- c) Prova de Inscrição do Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativamente ao domicílio ou sede do proponente, devendo ser pertinente ao

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	074	70

seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Declaração de "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos", com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

4.2.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro no CREA;
- b) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras até o seu recebimento definitivo pela Contratante, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado.

§ Único: O responsável técnico indicado na declaração constante na alínea 'c' desta cláusula, não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma Licitante.

4.2.4. Da Documentação relativa à Qualificação Econômico - financeira:

- a) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.*

4.3. A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula Quarta, sub-cláusula 4.2, deverão ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

CONVITE Nº 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR

PROponente: (NOME DO PROPONENTE)

§ 1º. Todos os documentos relacionados na Cláusula Quarta, sub-cláusula 4.2, poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados.

4.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

4.5. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembléia de acionistas, apresentar qualquer documento que prove essa condição.

4.6. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

CONVITE Nº 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)

5.1.1. Em única via, digitalizadas e redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada na página final, rubricada as demais páginas;

5.1.3. Preço unitário e total por item, e o total global da proposta, em moeda nacional;

5.1.4. período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

5.1.5. Planilha de preços, constando o preço global da proposta, onde deverão estar inclusos os insumos básicos, encargos sociais, impostos, taxas diversas, todas as despesas legais que forem necessárias para completa execução da obra.

5.1.6. Razão social, endereço completo e telefone da empresa proponente, CNPJ, agência e número da conta bancária; nome, CPF, RG, endereço do representante legal apto a assinar o contrato.

5.1.7. Não se aceitará, em nenhuma hipótese, proposta em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Exercício 2015 Atividade 1001.103010111.2.040 Manut. do Programa da Farmacia Popular do Brasil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2015 Atividade 1001.103010111.2.034 Manutenção do Programa Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO e RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula segunda do presente Edital, será efetuado de acordo com a apresentação de medição assinada pelo Engenheiro civil do município.

7.2. Ao final de cada etapa da execução, o engenheiro procederá à medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos, quando será emitida a nota fiscal.

7.3. Após a última medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	076	70

7.4. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula segunda do presente Edital será efetuado da seguinte forma:

a) O licitante apresentará a fatura ao Departamento de Compras, que após confirmar a execução dos serviços, verificará se os dados da nota fiscal estão de acordo com a cláusula segunda deste edital, e após constatar e atestar a sua veracidade segue para a Tesouraria, para efetivação do pagamento.

b) Após o encaminhamento a Tesouraria da Unidade Administrativa, está terá o prazo de até 30 dias para efetuar o pagamento.

7.5. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

7.6. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.

7.7. O Fundo Municipal de Saude de Rondon do Pará não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

7.10. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço observação deverá constar o número do contrato e do convite.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

8.1.1. Abertura dos envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR com a devida apreciação pela Comissão e demais licitantes, momento, em que poderão ser interpostas as devidas impugnações, que serão registradas em ata e analisadas e julgadas no momento da reunião ou em separados, pela CPL, situação essa, em que será marcada uma nova data para pronunciamento do resultado e conseqüente abertura das propostas;

8.1.2. Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTAS, dos licitantes devidamente habilitados;

8.1.3. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes que desejarem e pela Comissão;

8.1.4. Serão desclassificadas as propostas com preços inexeqüíveis ou excessivos ou que não estejam suficientemente claras e que não atendam às exigências deste Convite;

8.1.5. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Convite e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme § 1º Inciso I do

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	077	JL

Art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5.1. As Licitantes deverão apresentar proposta com preço global para objeto desta Licitação;

8.1.5.2. No julgamento a CPL declarará vencedora a licitante que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL, será adjudicado o objeto desta Licitação para a Licitante que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL para todos os serviços.

8.1.6. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

8.1.7. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio, na mesma sessão de julgamento;

8.1.8. Após apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.

8.1.9. Os serviços quando discriminados na planilha de custo deverão estar de acordo com os anexos constantes neste edital, sob pena de desclassificação da firma que não especificar os serviços na planilha.

Parágrafo Único - Uma vez abertas às propostas, depois de decorridos os prazos recursais ou desistência do direito a recurso, por partes dos licitantes, não caberão quaisquer recursos ou impugnações relativas à fase de habilitação preliminar.

CLÁUSULA NOVA: DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será feita à empresa que cotar o menor preço global;

9.2. O FMS se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade e o publicará no quadro de avisos do FMS.

9.3. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde de Rondon do Pará, a homologação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. É assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o referido Edital, conforme dispõe §1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, bem como os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

JL

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	078	jl

DE ENTREGA

11.1. Os serviços objetos desta licitação serão realizados no predio da Farmacia Popular do Brasil, Unidada de Saude de Agrovila do Pitiga (zona rural), CAPS- Centro de Atenção Psicossocial e Reforma da Sala de Operação para o Mamógrafo do Hospital Municipal, do município de Rondon do Pará.

11.2. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento contratual sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos serviços, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

12.3. Sujeitar-se-ão as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de Office-boy ou pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou telefax ou e-mail.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DILIGÊNCIAS

14.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Propostas"

jl

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	079	JL

e com poderes para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitante vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante no Anexo IV.

15.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora;

15.3. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogada por mais uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.

15.4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 15.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

15.5. Poderão ser efetuadas, a critério do órgão licitante, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Os licitantes poderão obter esclarecimentos gerais sobre este ato convocatório, através do telefone 326-1394, no horário de 8 às 13h., ou no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - Setor de Licitação - Rua Gonçalves Dias, nº 400-Centro-Rondon do Pará-PA.

16.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Permanente de Licitação e pôr ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressas;

16.3. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Convite e das cláusulas que regem esta licitação.

16.4. O simples comparecimento à Licitação, implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Convite e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas;

16.5. Não será permitida a participação na Licitação, consórcio ou grupo de firmas, ou de empresas subcontratadas;

16.6. O FMS se reserva, também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante;

16.7. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
035	080	JL

sujeitos à interpretação da CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

17.2 DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Memorial descrito
- ANEXO II - Atestado de vistoria
- ANEXO III - Minuta de contrato

RONDON DO PARÁ - PA, 20 de Março de 2015


JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Comissão de Licitação
Presidente